



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral

PORTARIA Nº 78/2018 – GDGPC

Dispõe sobre a utilização de EXTRATOR DE DADOS DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) adquiriu extratores de dados de dispositivos portáteis e os distribuiu entre as Unidades Federativas, contemplando a Polícia Civil do Ceará;

CONSIDERANDO que os extratores do acervo da SENASP disponibilizados aos Estados da Federação passam a ser administrados pelas Agências Centrais de Inteligência das Polícias Cíveis, sendo por estas utilizados, exclusivamente, em investigações desenvolvidas pelas Instituições policiais cíveis;

CONSIDERANDO que a SENASP estabeleceu um protocolo para a utilização do extrator de dados, limitando a sua utilização em investigações de organizações criminosas violentas e de organizações criminosas não violentas de atuação interestadual, ficando condicionado o seu emprego à devida autorização judicial para a extração de dados, bem como o seu compartilhamento com a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MSP (DINT/SENASP/MSP) e com a Agência Central de Inteligência da Polícia Civil dos Estados;

CONSIDERANDO que a utilização do extrator de dados de dispositivos portáteis constitui ferramenta indispensável à otimização de ações da Polícia Civil no combate a organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para o acionamento do Departamento de Inteligência Policial (DIP) na utilização do sobredito equipamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os extratores de dados de dispositivos portáteis, de propriedade da SENASP, disponibilizados a este órgão, serão administrados pelo DIP e serão utilizados, exclusivamente, nas investigações desenvolvidas pela Polícia Civil do Ceará, a seguir:

I. Investigações de organizações criminosas violentas ou que envolvam integrantes dessas organizações criminosas violentas;

II. Investigações de organizações criminosas não violentas de atuação interestadual ou que envolvam integrantes dessas organizações criminosas não violentas de atuação interestadual;
Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a extração dos dados dependerá de decisão judicial, devendo constar a autorização especial de seu compartilhamento com o DIP e a DINT/SENASP/MSP.

Art. 2º. Para a extração de dados de dispositivos portáteis de que trata o artigo anterior caberá à Autoridade Policial presidente do pertinente Inquérito encaminhar ao DIP a seguinte documentação:

I. Ofício solicitando a extração de dados, constando a natureza do (s) crime (s) sob investigação, o número do Inquérito Policial, identificação e dados que permitam individualizar o (s) dispositivo (s) portátil (eis) encaminhado (s) para extração, e exposição do (s) ponto(s) de interesse da investigação para efeitos de extração (quesitação);

II. Cópia da decisão judicial que autoriza a extração de dados, onde deve constar expressamente a autorização para seu compartilhamento com o DIP e a DINT/SENASP/MSP;

III. Quando for solicitada análise de vínculo do material extraído, indicar policial para elaboração do relatório técnico, devendo este servidor ser instruído pelo DIP quanto ao manuseio dos softwares de análise disponíveis, ficando encarregado da realização da análise;

Parágrafo único. Ocorrendo o indeferimento do pedido de compartilhamento previsto no Inciso II deste artigo, caberá à Autoridade Policial, visando suprir esse requisito, instruir a solicitação com documentação que comprove ter realizado o pedido à instância judicial.

Art. 3º. Após a verificação do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I, II e III do Art. 2º, definidos no protocolo da SENASP, o DIP encaminhará a documentação para a DINT/SENASP/MSP, para deliberação sobre a extração de dados.

Art. 4º. Autorizada a extração dos dados pela SENASP, caberá ao DIP a realização dos necessários procedimentos técnicos, utilizando a estrutura daquele Departamento, bem como o emprego de policial mobilizado pela SENASP posto à disposição do DIP.

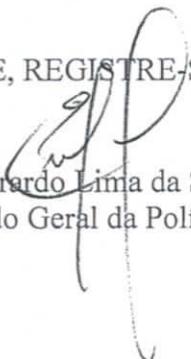
Art. 5º. A extração de dados deve atender estritamente às disposições definidas pela SENASP no protocolo de utilização do extrator, devendo o DIP promover a capacitação de policiais para a realização das análises dos materiais extraídos, notadamente, policiais com atuação na atividade de inteligência.

Art. 6º. Caberá também ao DIP encaminhar à Autoridade Policial solicitante modelo de requerimento padrão de fundamentação jurídica para pedido de autorização judicial de extração de dados e de compartilhamento dos dados extraídos com o DIP e a DINT/SENASP/MSP, conforme anexo único desta Portaria, bem como, fica o DIP encarregado de definir procedimentos administrativos que viabilizem a consecução dos fins desta portaria.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DIP, ouvida a direção superior da Polícia Civil, quando necessário.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de setembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

MODELO DE REQUERIMENTO

(...)

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

.
.
.

As organizações criminosas no Brasil vêm rapidamente se estruturando em todo território nacional. Organizações criminosas com milhares de integrantes e estruturas empresariais, com hierarquia e funções minuciosamente definidas. Parte dessas organizações criminosas atuam com emprego de extrema violência e parte vocacionada para os delitos denominados de colarinho branco, ambas modalidades agudamente prejudiciais à sociedade brasileira.

Para reprimir a ação dessas organizações criminosas modernas, sofisticadas e com grande poder de resistência à ação do Estado, as forças de segurança pública vêm se utilizando do apoio dos órgãos de Inteligência de Segurança Pública (ISP). No Brasil, esses órgãos, dentre outras razões, em decorrência do pacto federativo em que cada unidade da federação goza de autonomia financeira, política e administrativa, vêm atuando sem a necessária e indispensável integração para uma efetiva repressão às organizações criminosas atuantes em todo território nacional.

Com o objetivo de integrar os órgãos de Inteligência de Segurança Pública do Brasil, buscando a produção de conhecimento qualificado à repressão das organizações criminosas, por meio do Decreto Presidencial nº. 3695, de 21 de dezembro de 2000, foi criado o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999). Como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública brasileiro, por meio do Decreto Presidencial nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, está a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Buscando a integração das Agências de Inteligência de Segurança Pública brasileiras, neste ponto, com a finalidade principal de repressão às organizações criminosas, a Diretoria de Inteligência/SENASP/MSP adquiriu tecnologia de extração de dados de dispositivos móveis, com aplicação exclusivamente com prévia e específica autorização judicial, para apoiar os estados com analistas e tecnologia de extração de dados nas investigações criminais, buscando superar a sofisticação e força estrutural das organizações criminosas em resistir à ação estatal.

A aplicação desse equipamento de extração de dados e analistas qualificados, com prévia autorização judicial em investigação criminal de organizações criminosas, resultará na coleta de informações importantes para subsidiar investigações criminosas, identificando-as e mapeando-as. No entanto, além das informações de interesse para a investigação criminal que resulte na autorização judicial de extração de dados de dispositivos móveis, inevitavelmente serão extraídas inúmeras informações indiciárias que,



devidamente analisadas em conjunto com outras informações extraídas de dispositivos móveis de integrantes de organizações criminosas de todo Brasil, subsidiará a instauração de outras investigações criminais nos mais diversos locais de atuação dessas organizações criminosas.

Para essa necessária análise global e centralizada, de todas as informações extraídas dos dispositivos móveis de membros de organizações criminosas atuantes em todos os estados brasileiros, sempre com prévia autorização judicial, com o objetivo de subsidiar investigações criminais, se apresenta a Diretoria de Inteligência/SENASP/MSP.

A Diretoria de Inteligência/SENASP/MSP e o Departamento de Inteligência Policial (DIP) da Polícia Civil do Ceará armazenarão todos os dados extraídos em local seguro e sigiloso, para análise e cruzamento com os dados já existentes nessa base de dados originários de extrações de dispositivos móveis de membros de organizações criminosas de todo território brasileiro, já compartilhados com a DINT/SENASP/MSP e com o DIP, sempre com a devida autorização judicial de compartilhamento. Se dessa análise resultar na produção de relatório técnico de interesse para a investigação criminal em andamento ou para instauração de novas investigações criminais, em conformidade com o inciso XII, Art. 5º da Constituição Federal, a DINT e o DIP farão a difusão para a Unidade de Polícia Judiciária com atribuição para investigação, de tudo mantendo rígido controle, evitando vazamentos de informações.

Essa cooperação na repressão às organizações criminosas por meio de trabalho integrado realizado entre todos os órgãos de segurança pública, nas esferas federal e estadual, e a Diretoria de Inteligência/SENASP/MSP encontra amparo no inciso VIII, do Art. 3º da Lei 12.850/2013.

DOS PEDIDOS

1. Autorização para a extração de dados dos dispositivos portáteis:
 - a)
 - b)
 - c)
 - (...)
2. Autorizar o compartilhamento dos dados extraídos dos dispositivos portáteis em questão com a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MSP e o Departamento de Inteligência Policial (DIP) da Polícia Civil do Ceará.
3. Deferido o item anterior, autorizar a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MSP (DINT/SENASP/MSP) e o Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil do Ceará (DIP), depois de processado e analisado os dados em questão com todos os dados constantes da base de dados da DINT/SENASP/MSP e do DIP, o compartilhamento com autoridades policiais com atribuição para investigar os crimes revelados nas análises realizadas, com o objetivo de subsidiar a instrução de procedimentos investigatórios criminais de polícia judiciária já em andamento ou o início de novos procedimentos investigatórios criminais de polícia judiciária.

Local e data.

NOME
ASSINATURA/CARIMBO

